



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8934, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2001

P. 1297/01

Regulamenta o artigo 32 da Lei Municipal nº 4.035, de 11 de maio de 1996.

NILSON COSTA, Prefeito Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

D E C R E T A

- Art. 1º - Fica concedida aos estudantes de primeiro e segundo grau e ensino superior, menores de 18 anos, redução tarifária no transporte público coletivo, no âmbito do município de Bauru, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor fixado para a tarifa de embarque.
- Art. 2º - Para efetuar a compra do passe com redução no preço o estudante deverá apresentar ao setor de venda de passes, carteira confeccionada pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.
- § 1º - A emissão da carteira será feita anualmente e ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:
- I - Declaração de matrícula do ano em vigor;
 - II - 1(uma) foto 3x4;
 - III - Cédula de identidade ou Certidão de Nascimento;
 - IV - Comprovante de recolhimento de taxa.
- § 2º - Os documentos relacionados no parágrafo anterior, deverão ser entregues no setor de venda de passes da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB.
- § 3º - O valor da taxa relacionada no inciso IV do § 1º deste artigo, será fixado pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, e cobrado exclusivamente para a confecção da carteira.
- Art. 3º - Cada estudante terá direito à compra de 50 (cinquenta) passes por mês, dos quais serão de uso pessoal e intransferível, sendo válidos somente para transportar o estudante de sua residência à escola e vice-versa.
- Parágrafo único - Eventualmente, poderá ser autorizada a venda de passes acima da quantidade fixada no *caput* deste artigo, desde que o estudante comprove a sua real necessidade, mediante a apresentação de documento emitido pelo estabelecimento de ensino.
- Art. 4º - Para utilizar o passe escolar no ônibus do transporte coletivo o estudante deverá apresentar ao cobrador a carteira descrita no artigo 2º juntamente com o passe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Dec. 8934/01

Art. 5º - Ao completar 18 anos a carteira será recolhida pelo setor de venda de passes, pelos fiscais da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural - EMDURB - ou pelas empresas operadoras através dos cobradores.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 21 de fevereiro de 2001

**NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**

**LUIZ PEGORARO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Registrado no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura na mesma data.

**ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO**